



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Of. Nº 119/2021 Ronda Alta, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

R M C B B I
Protocolo n.º
Horas: 14:54
Data 18/05/2021
[Assinatura]

Ao cumprimenta-lo cordial e respeitosamente, em resposta ao similar de nº 016/2021 dessa Casa Legislativa, temos a seguinte resposta:

O Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Súmula Vinculante nº 13, de 21 de agosto de 2008, proibiu expressamente a prática do nepotismo no âmbito do serviço público.

É válida a nomeação, para o exercício de cargo político, de familiares da autoridade nomeante. O entendimento, por maioria, é da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. A decisão segue o entendimento de que a Súmula Vinculante 13 do STF, que veda o nepotismo, **não se aplica aos casos de nomeação para cargos de natureza política**. De logo, lembre-se que a vedação à prática do nepotismo é haurida diretamente do texto constitucional, não dependendo, pois, de lei formal a interditá-la.

Lado outro, para fins de aplicação da Súmula Vinculante n. 13, o Supremo tem distinguido cargos de natureza estritamente administrativa (aos quais se aplica a vedação à prática do nepotismo) **dos cargos de natureza política (aos quais não se aplica essa vedação)**.

Cumpre esclarecer que no dia em que a Súmula Vinculante foi aprovada, o Ministro Carlos Ayres Britto avisou que **a norma não atinge o Presidente da República e seus Ministros, os Governadores de Estado e seus Secretários e os Prefeitos e seus Secretários. Ou seja, um Governador poderia nomear**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

parentes para uma secretaria, sem que a medida fosse considerada nepotismo. "A filosofia da decisão é a de que o governante tem direito de compor livremente os cargos de governo".

Neste diapasão ficou definido que os cargos de Ministro de Estado, Secretários de Estado e **Secretários Municipais, são cargos políticos, não enquadrando-se, portanto, na regra da Súmula Vinculante.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos com as habituais cordiais saudações, bem como nos colocando a inteira disposição do Poder Legislativo.

Cordialmente,

JACKSON LUIS BERTOCCHI
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmº. Sr.
Silvanio Roque Lucca
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ronda Alta - RS.